

TERMO DE ABERTURA

Aos 28 (vinte e oito) dias de junho de 2023, abre-se o Processo administrativo nº 021/2023, do **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, objetivando contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços manutenção de motores, bombas e bombeadores submersas das marcas Ebara, Leão e KSB, compreendendo (Desmontagem, recuperação, pintura e Montagem, substituição de peças com mão de obra), bem como recuperação de motores elétricos, do sistema operacional do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Volume: 01/01

MEMORANDO Nº 021/2023

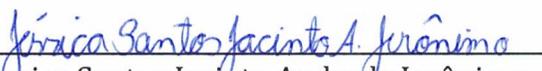
Açailândia (MA), em 28 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Nesta.

Senhor Diretor,

Venho pelo presente, na qualidade de Coordenador Administrativo do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, solicitar de Vossa Excelência que AUTORIZE ao setor competente a abertura de Processo Licitatório tendo por objeto contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços manutenção de motores, bombas e bombadores submersas das marcas Ebara, Leão e KSB, compreendendo (Desmontagem, recuperação, pintura e Montagem, substituição de peças com mão de obra), bem como recuperação de motores elétricos, do sistema operacional do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme especificações constantes do (Termo de referência), em Anexo.

Atenciosamente.


Jéssica Santos Jacinto Andrade Jerônimo
Diretor Administrativo e Financeiro
Port. Nº 067/2022 - SAAE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços manutenção de motores, bombas e bombadores submersas das marcas Ebara, Leão e KSB, compreendendo (Desmontagem, recuperação, pintura e Montagem, substituição de peças com mão de obra), bem como recuperação de motores elétricos, do sistema operacional do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que na obrigação de distribuir água potável para consumo da população, considerando que grande parte do fornecimento de água potável nas zonas urbana e rural é oriunda de poços artesianos e que os equipamentos em decorrência de uso apresentam constantes defeitos mecânicos, comprometendo o fornecimento e para garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento de água são necessárias inspeções e manutenções periódicas especializadas e de baixa complexidade.

2.2. Considerando a execução de tarefas dessa natureza, há necessidade de contratação de serviços especializados no manuseio nos equipamentos, de modo que tais intervenções não são possíveis com a infraestrutura do SAAE.

2.3. A contratação pretendida visa dotar a Autarquia SAAE de um serviço suficiente e capaz de responder às demandas em razão da natureza administrativa da mesma, no pleno exercício de sua finalidade estatutária, qual seja desenvolver atividades no fornecimento de água potável e de boa qualidade a população, evitando quebra de continuidade no atendimento. Portanto, a contratação de serviços de manutenção nos motores, bombas e bombadores, visam a executar um conjunto de atividades para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos poços e ETEs, preservando assim as características e desempenhos, conforme detalhado neste termo de referência.

2.4. Os itens foram agrupados, considerando que a contratação dos referidos serviços com uma única empresa é mais conveniente e vantajosa para a Administração, visto que tal medida propicia maior uniformidade dos serviços, redução dos riscos de conflitos para os resultados, facilita a administração do contrato, o acompanhamento, à fiscalização e a própria logística da empresa contratada.

2.5. Visando a eficácia do contrato a ser celebrado manifesta-se a necessidade de realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, destacando que a medida busca a ampliação da competitividade.

2.6. Considerando os motivos acima elencados fica constatado que pregão eletrônico, é mais vantajoso para a administração, bem como para os licitantes, pois o objetivo é obter maior número de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato à solicitação, e atendendo o princípio da legalidade, ratifica-se a necessidade de realização

de licitação na modalidade e forma citada, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas bem como os aspectos legais.

3. DESCRICÇÃO/ UNIDADE/ DE MEDIDA /QUANTIDADE:

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados a exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, não aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1 Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

3.2.2 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo de objeto a ser contratado.

3.3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTDE
1	Rebobinamento de motobomba submersa de 7,5 a 10 cv 380v trifasica 4"	Serviço	4
2	Rebobinamento de motobomba submersa de 12 a 15 cv 380v trifasica 6"	Serviço	4
3	Rebobinamento de motobomba submersa de 17 a 20 cv 380v trifasica 6"	Serviço	4
4	Rebobinamento de motobomba submersa de 22 a 27,5 cv 380 trifasica 6"	Serviço	4
5	Rebobinamento de motobomba submersa de 32 a 35 cv 380v trifasica 6"	Serviço	6
6	Rebobinamento de motobomba submersa de 37 a 40 cv 380v trifasica 6"	Serviço	6
7	Retificação de eixo de motobomba submersa de 7,5 a 10 cv 380v Trifasica.	Serviço	4
8	Retificação de eixo de motobomba submersa de 12 a 15 cv 380v Trifasica.	Serviço	4
9	Retificação de eixo de motobomba submersa de 17 a 20 cv 380v Trifasica.	Serviço	4
10	Retificação de eixo de motobomba submersa de 22 a 27,5 cv 380v Trifasica.	Serviço	4
11	Retificação de eixo de motobomba submersa de 32 a 35 cv 380v Trifasica.	Serviço	4
12	Retificação de eixo de motobomba submersa de 37 a 40 cv 380v Trifasica.	Serviço	4
13	Desempeno de eixo de motobomba submersa de 12 a 15cv 380v trifasica	Serviço	4

14	Desempeno de eixo de motobomba submersa de 17 a 20 cv 380v trifasica	Serviço	4
15	Desempeno de eixo de motobomba submersa de 22 a 27,5cv 380v trifasica	Serviço	4
16	Desempeno de eixo de motobomba submersa de 32 a 35cv 380v trifasica	Serviço	4
17	Desempeno de eixo de motobomba submersa de 37 a 40cv 380v trifasica	Serviço	4
18	Embuchamento dos mancais motobomba submersa de 12 a 15cv 380v Trifasica	Serviço	10
19	Embuchamento dos mancais motobomba submersa de 17 a 20cv 380v Trifasica	Serviço	10
20	Embuchamento dos mancais motobomba submersa de 22 a 27,5cv 380v Trifasica	Serviço	10
21	Embuchamento dos mancais motobomba submersa de 32 a 35cv 380v Trifasica	Serviço	10
22	Embuchamento dos mancais motobomba submersa de 37 a 40cv 380v Trifasica	Serviço	10
23	Recuperação e pintura estator de motobomba submersa de 12 a 25cv 380v trifasica	Serviço	10
24	Recuperação e pintura estator de motobomba submersa de 27 a 35cv 380v trifasica	Serviço	5
25	Recuperação e pintura estator de motobomba submersa de 40 a 50cv 380v trifasica	Serviço	10
26	Desmontagem, revisão e montagem de bombadores 4"	Serviço	10
27	Desmontagem, revisão e montagem de bombadores 6"	Serviço	20
28	Desmontagem, revisão e montagem de motor de bomba submersa de 7,5 a 10cv 380v trifasica	Serviço	5
29	Desmontagem, revisão e montagem de motor de bomba submersa de 12 a 15cv 380v trifasica	Serviço	10
30	Desmontagem, revisão e montagem de motor de bomba submersa de 17 a 20cv 380v trifasica	Serviço	10
31	Desmontagem, revisão e montagem de motor de bomba submersa de 22,5 a 25cv 380v trifasica	Serviço	10
32	Desmontagem, revisão e montagem de motor de bomba submersa de 25 a 27cv 380v trifasica	Serviço	10
33	Desmontagem, revisão e montagem de motor de bomba submersa de 32 a 35cv 380v trifasica	Serviço	10
34	Desmontagem, revisão e montagem de motor de bomba submersa de 37 a 40cv 380v trifasica	Serviço	10
35	Troca de ponta de eixo de motores submersos de 15cv 380v trifasico	Serviço	2
36	Troca de ponta de eixo de motores submersos de 25cv 380v trifasico	Serviço	2
37	Troca de ponta de eixo de motores submersos de 35cv 380v trifasico	Serviço	2
38	Troca de ponta de eixo de motores submersos de 40cv 380v trifasico	Serviço	2

39	Manutenção de bomba submersível para bombeamento de efluentes com passagem de resíduos sólidos de 5 CV	Serviço	2
40	Manutenção de bomba submersível para bombeamento de efluentes com passagem de resíduos sólidos de 15 CV	Serviço	2
41	Manutenção de bomba submersível para bombeamento de efluentes com passagem de resíduos sólidos de 25 CV	Serviço	2
42	Rebobinamento de bomba submersível para bombeamento de efluentes com passagem de resíduos sólidos de 5 CV	Serviço	2
43	Rebobinamento de bomba submersível para bombeamento de efluentes com passagem de resíduos sólidos de 15 CV	Serviço	2
44	Rebobinamento de bomba submersível para bombeamento de efluentes com passagem de resíduos sólidos de 25 CV	Serviço	2

3.4. A licitação se dará em um Lote Único, formados pelos itens constantes do Termo de Referência, devendo as licitantes participantes oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma continuada, sem dedicação exclusiva e mão de obra.

3.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

3.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3.8. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosa, a depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida, relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A forma de Prestação de serviços será parcelada, sendo solicitado de acordo com a necessidade desta administração pública.

4.2. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis a contar do recebimento da ordem de execução.

4.3. As Prestações de serviços deverão ser na sede ou oficina da empresa detentora do contrato e entregue no almoxarifado do SAAE sem ônus a esta administração pública.

4.4. O prazo da garantia dos serviços será de acordo com o prazo determinado pelo fabricante, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

4.5. A minuta do contrato que integra o edital da licitação para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições da forma da Lei. Após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviços quando solicitada.

5. DA GARANTIA LEGAL DOS SERVIÇOS:

5.1. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados nos serviços. O direito de reclamar independe de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do produto.

5.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

6.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (* ,xx)

6.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas

decimais, desprezando-se a fração remanescente.

lance/ negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/ orçados por esta Administração

Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço por lote único.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

8.1.1. Habilitação jurídica;

8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.3. Qualificação técnica;

8.1.4. Qualificação econômico-financeira;

8.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. Da qualificação técnica:

8.2.1. Atestado(s) ou declaração(es) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu, fornece ou prestou os serviços objetos da licitação pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço

completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

8.2.2. Descrição do material/serviço prestado;

8.2.3. Dados e/ou cópia do contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela licitante com Pessoa Jurídica Pública ou Privada;

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora da licitação de prestação de serviços, após a indicação pelo Município de Açailândia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como a proposta de preços da empresa vencedora.

9.2. O (s) contrato (s) ou outros instrumentos hábeis poderá ser celebrado a qualquer tempo.

9.3. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.

9.3.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

9.3.2. O prazo de convocação estipulado no item 9.3.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.4. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

9.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo Município de Açailândia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com

quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto da licitação, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência do contrato;

10.3.1. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

10.3.2. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

10.3.3. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

10.3.4. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 03 (três) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

10.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.3.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.7. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato;

10.3.8. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em questão, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto;

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e

equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

11.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de penalidade.

11.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento na forma deste termo, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições;

12.2. Verificar se os serviços contratados foram realizados com observação às disposições pertinentes ao Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregues;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;

12.4. Facilitar aos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA acesso as áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, as plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

12.5. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições do Termo de Referência;

12.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 12 meses. Podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) objetos da licitação recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

16.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

16.2.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

16.2.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

16.2.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

16.2.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

16.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

16.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 16.2, deste instrumento.

16.4. Dados Bancários:

16.4.1. Banco nº:

16.4.2. Nome da instituição:

16.4.3. Agência:

16.4.4. Conta-corrente:

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 15.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

16.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

16.7. A fatura não aprovada pelo Município de Açailândia SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgoto, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.8. Condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

16.9. Pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia SAAE–Serviços Autônomo de Água e Esgoto, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal N° 204, de 04 de Novembro de 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

19.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

19.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada

19.5. O atraso injustificado no entrega sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- 19.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 19.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 19.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- 19.6.1. Advertência escrita;
- 19.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 19.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/fornecedora de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:
- 19.6.3.1. Seis meses, nos casos de:
- 19.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/fornecedora tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
- 19.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 19.6.3.2. Doze meses, nos casos de:
- 19.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do entrega de bens.
- 19.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:
- 19.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria e/ou serviços falsificado(a), adulterado(a), deteriorado(a) ou danificada;
- 19.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de entrega de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 19.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou
- 19.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 19.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 19.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 19.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:
- 19.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 18.6.3; ou

19.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

19.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

19.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

19.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

20. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

20.1. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios constatados no(s) objetos da licitação. O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do(s) serviço(s).

20.2. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:

20.3. "O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de entrega de serviço e de produto(s) não- duráveis;

II - noventa dias, tratando- se de entrega de serviço e de produto(s) duráveis".

20.4. No caso de vício oculto, aquele não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) objetos da licitação, o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.

20. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

20.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

20.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral da Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

20.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Diretor Geral, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

21. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

21.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável

em acompanhar o Diário Oficial do Município - DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

23. UNIDADE FISCALIZADORA:

23.1. Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Açailândia (MA), 28 de junho de 2023.

Jéssica Santos Jacinto Andrade Jerônimo
Jéssica Santos Jacinto Andrade Jerônimo
Diretor Administrativo e Financeiro
Port. Nº 067/2022 - SAAE

Aprovado em ____ de ____ de 2023.

Halan Jefferson dos Santos Nobre
Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 364/2021- GAB